



PROJETO DE LEI Nº 65/2023.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º Fica alterado o artigo 14º da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2022 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.14 - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,92% (dezesseis inteiros e noventa e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 16,92% (dezesseis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) refere-se à:

a) 14,15% (quatorze por cento e quinze centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

b) 2,77% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 2º Fica instituído e reavaliado o plano de amortização, com o fito de se observar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

§ 1º Nos termos das possibilidades previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 47 da Portaria MF nº 464/2018, o plano de equacionamento do déficit atuarial será efetivado por meio de aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme definições da tabela anexo a esta Lei.

§ 2º O plano de equacionamento do déficit atuarial previsto nos anexos desta lei, definido em aporte financeiro anual complementar, com a finalidade de suplementar a alíquota de contribuição patronal, será repassado ao RPPS (PREVINX) em 12 (doze) prestações mensais de equivalente subdivisão do definido anual, permitida posterior reavaliação atuarial do plano nos moldes legais para fins de lhe dar efetividade e eficácia.

Art. 3º Os aumentos concernentes às contribuições previdenciárias patronais do Ente, bem como o relativo ao aporte financeiro destinado ao plano de equacionamento do déficit atuarial, previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.954/2023, cuja data focal é 31/12/2022, realizada em 09 de junho de 2023.

Art. 5º Altera-se nesse ato, a Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2022 e revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 2.403 de 03 de maio de 2022 e a Lei Municipal nº 2.290 de 29 de julho de 2021.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 18 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(100.406.983,70)			
1	2023	(102.707.832,04)	(2.300.848,34)	4.899.860,80	2.599.012,47
2	2024	(104.161.353,28)	(1.453.521,24)	5.012.142,20	3.558.620,96
3	2025	(104.110.522,54)	50.830,74	5.083.074,04	5.133.904,78
4	2026	(104.002.992,19)	107.530,35	5.080.593,50	5.188.123,85
5	2027	(103.832.240,56)	170.751,62	5.075.346,02	5.246.097,64
6	2028	(103.591.020,67)	241.219,89	5.067.013,34	5.308.233,23
7	2029	(103.271.279,64)	319.741,03	5.055.241,81	5.374.982,84
8	2030	(102.864.069,22)	407.210,42	5.039.638,45	5.446.848,87
9	2031	(102.359.446,32)	504.622,90	5.019.766,58	5.524.389,48
10	2032	(101.746.362,51)	613.083,81	4.995.140,98	5.608.224,79
11	2033	(101.012.541,26)	733.821,25	4.965.222,49	5.699.043,74
12	2034	(100.144.341,53)	868.199,73	4.929.412,01	5.797.611,74
13	2035	(99.126.606,22)	1.017.735,30	4.887.043,87	5.904.779,17
14	2036	(97.942.493,80)	1.184.112,42	4.837.378,38	6.021.490,80
15	2037	(96.573.291,19)	1.369.202,61	4.779.593,70	6.148.796,31
16	2038	(94.998.205,91)	1.575.085,28	4.712.776,61	6.287.861,89
17	2039	(93.194.135,12)	1.804.070,79	4.635.912,45	6.439.983,23
18	2040	(91.135.409,04)	2.058.726,08	4.547.873,79	6.606.599,87
19	2041	(88.793.505,81)	2.341.903,23	4.447.407,96	6.789.311,19
20	2042	(86.136.734,76)	2.656.771,06	4.333.123,08	6.989.894,14
21	2043	(83.129.884,40)	3.006.850,36	4.203.472,66	7.210.323,02
22	2044	(79.733.831,44)	3.396.052,96	4.056.738,36	7.452.791,31
23	2045	(75.905.106,30)	3.828.725,14	3.891.010,97	7.719.736,12
24	2046	(71.595.410,36)	4.309.695,94	3.704.169,19	8.013.865,13
25	2047	(66.751.079,63)	4.844.330,72	3.493.856,03	8.338.186,75
26	2048	(61.312.488,88)	5.438.590,76	3.257.452,69	8.696.043,44
27	2049	(55.213.389,47)	6.099.099,41	2.992.049,46	9.091.148,87
28	2050	(48.380.173,78)	6.833.215,69	2.694.413,41	9.527.629,10
29	2051	(40.731.057,85)	7.649.115,92	2.360.952,48	10.010.068,40
30	2052	(32.175.173,30)	8.555.884,55	1.987.675,62	10.543.560,18
31	2053	(22.611.558,31)	9.563.614,99	1.570.148,46	11.133.763,45
32	2054	(11.928.036,62)	10.683.521,69	1.103.444,05	11.786.965,73
33	2055	28,00	11.928.064,62	582.088,19	12.510.152,81
34	2056				
35	2057				

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO II
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
0				
1	2023	2.599.012,47	2.558.950,62	40.061,85
2	2024	3.558.620,96	3.506.384,33	52.236,64
3	2025	5.133.904,78	5.058.544,71	75.360,07
4	2026	5.188.123,85	5.111.967,90	76.155,95
5	2027	5.246.097,64	5.169.090,71	77.006,94
6	2028	5.308.233,23	5.230.314,21	77.919,02
7	2029	5.374.982,84	5.296.084,01	78.898,83
8	2030	5.446.848,87	5.366.895,12	79.953,74
9	2031	5.524.389,48	5.443.297,52	81.091,96
10	2032	5.608.224,79	5.525.902,23	82.322,57
11	2033	5.699.043,74	5.615.388,06	83.655,69
12	2034	5.797.611,74	5.712.509,19	85.102,56
13	2035	5.904.779,17	5.818.103,51	86.675,66
14	2036	6.021.490,80	5.933.101,95	88.388,86
15	2037	6.148.796,31	6.058.538,75	90.257,56
16	2038	6.287.861,89	6.195.563,00	92.298,89
17	2039	6.439.983,23	6.345.451,37	94.531,86
18	2040	6.606.599,87	6.509.622,26	96.977,61
19	2041	6.789.311,19	6.689.651,57	99.659,61
20	2042	6.989.894,14	6.887.290,19	102.603,95
21	2043	7.210.323,02	7.104.483,41	105.839,60
22	2044	7.452.791,31	7.343.392,54	109.398,77
23	2045	7.719.736,12	7.606.418,89	113.317,23
24	2046	8.013.865,13	7.896.230,41	117.634,72
25	2047	8.338.186,75	8.215.791,35	122.395,40
26	2048	8.696.043,44	8.568.395,10	127.648,34
27	2049	9.091.148,87	8.957.700,81	133.448,06
28	2050	9.527.629,10	9.387.773,99	139.855,11
29	2051	10.010.068,40	9.863.131,62	146.936,78
30	2052	10.543.560,18	10.388.792,32	154.767,86
31	2053	11.133.763,45	10.970.332,06	163.431,39
32	2054	11.786.965,73	11.613.946,05	173.019,68
33	2055	12.510.152,81	12.326.517,54	183.635,27
34	2056	-	-	-
35	2057	-	-	-